



208  
**Câmara Municipal de São Paulo**

Folha n.º 1 do proc.  
n.º 1375 do 19. 1995

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 06 DEZ 1995

COMISSÃO E JUSTIÇA:  
 POL. PUB., METRO E MEDIANÇAS,  
 ATIVIDADE ECONÔMICA,  
 PLANEJ. E ORÇAM. G. M.

PRÉSIDENTE

**PROJETO DE LEI** 01 - PL  
01-1375/1995

**Altera as normas de uso e ocupação do solo na Rua Pereira Leite, Distrito de Pinheiros e dá providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica excluída das normas de uso e ocupação do solo Z1 a Rua Pereira Leite, Distrito de Pinheiros, em toda a sua extensão.

Art. 2º - A Rua Pereira Leite passa a integrar as normas de uso e de ocupação do solo Z8 CR 1 - I.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

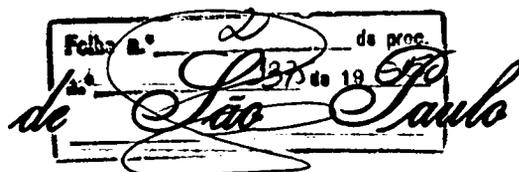
Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1995.

**NELO RODOLFO**  
Vereador do P.P.B.

SEÇÃO DE REVISÃO  
06 DEZ 1995  
Cód. 0522 - DT. 10-



*Câmara Municipal de*



## JUSTICATIVA

Visa a presente propositura adequar essa rua de nossa cidade às reais condições em que hoje se encontra.

A Rua Pereira Leite, uma travessa da Av. Heitor Penteado, há muito é zona comercial Z2 de seu início ao nº 156 (cerca de 150 m de extensão), bem como a sua continuação, com o nome de Rua Nazaré Paulista. Do nº 156 ao seu final (cerca de 400 m de extensão), ela permanece estritamente residencial, quando a realidade é bem outra:

Atualmente, a Rua Pereira Leite é um corredor comercial de fato, com inúmeros estabelecimentos comerciais e onde circulam várias linhas de ônibus.

Afora o tráfego de ônibus, há o intenso trânsito de autos e também de caminhões, pois ela serve de ligação entre vários bairros, como Alto de Pinheiros, Butantã, Lapa, Pompéia e Centro, de acesso à Cidade Universitária e ao CEASA, além de ser caminho alternativo para as Vias Marginais (Pinheiros e Tietê) e para as rodovias Raposo Tavares, Anhanguera, Bandeirantes e Castelo Branco.

Nesse sentido, legítima é a propositura.

